

Legislação

Diploma - Portaria n.º 77/2018, de 16 de março

Estado: vigente

Resumo: Procede à regulamentação necessária ao desenvolvimento da Chave Móvel Digital (CMD) e revoga a Portaria n.º 189/2014, de 23 de setembro.

Publicação: Diário da República n.º 54/2018, Série I de 2018-03-16, páginas 1311 - 1315

Legislação associada: -

Histórico de alterações: [Portaria n.º 190-A/2019](#), de 21 de junho; [Lei n.º 32/2017](#), de 1 de junho

Ver - [original do DR](#)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO INTERNA, JUSTIÇA, TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE

Portaria n.º 77/2018, de 16 de março

O Programa do XXI Governo Constitucional estabelece como uma das suas prioridades fortalecer, simplificar e digitalizar a atividade da Administração, com o propósito de a tornar mais eficiente e facilitar a vida dos cidadãos e das empresas, através do lançamento do Programa SIMPLEX+.

A Chave Móvel Digital (CMD) é um meio complementar e voluntário de autenticação por excelência em portais e sítios da Administração Pública.

Com a recente alteração legislativa levada a cabo pela [Lei n.º 32/2017](#), de 1 de junho, com o escopo primordial de desenvolver esta ferramenta tecnológica, mais simples para o cidadão, foram criadas funcionalidades como a possibilidade de receção dos códigos numéricos temporários em aplicação móvel dedicada, bem como possibilitar ao cidadão que possa assinar eletronicamente, e de forma segura, documentos sem a necessidade de uma infraestrutura para leitura do seu cartão de cidadão.

A presente portaria procede à regulamentação do diploma legal bem como à definição do modelo de sustentabilidade, atenta a necessidade de manutenção e gestão da infraestrutura subjacente a este instrumento, a segurança das transações e a garantia de não repúdio da assinatura eletrónica.

Através das alterações introduzidas pela lei e reguladas pela presente portaria permite-se o alargamento das funcionalidades e potencialidades da CMD não só a quem resida no país como também a todos os demais cidadãos que tenham relações laborais, económicas e financeiras com Portugal, designadamente a assinatura eletrónica qualificada, através deste meio de comunicação à distância.

São ainda estabelecidas as taxas para as entidades privadas que pretendam aderir a este mecanismo, através de protocolo a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

Estas taxas foram calculadas com base nos custos verificados desde a implementação do mecanismo de autenticação da CMD, em respeito pelo princípio da proporcionalidade e da prossecução do interesse público e visando a cobertura da despesa inerente à manutenção e gestão da infraestrutura.

Foi ouvida a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Assim, manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, pela Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, pelo Secretário de Estado da Proteção Civil, pela Secretária de Estado da Justiça, pela Secretária de Estado da Segurança

Social e pelo Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, ao abrigo dos n.ºs 14 e 15 do artigo 2.º da [Lei n.º 37/2014](#), de 26 de junho, alterada pela [Lei n.º 32/2017](#), de 1 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à regulamentação necessária ao desenvolvimento da Chave Móvel Digital (CMD), aprovada pela [Lei n.º 37/2014](#), de 26 de junho, alterada pela [Lei n.º 32/2017](#), de 1 de junho, enquanto meio complementar e voluntário de autenticação dos cidadãos em sistemas, portais e sítios na Internet e assinatura eletrónica qualificada à distância.

Artigo 2.º

Registo

1 - O registo constitui, para efeitos de autenticação, a associação voluntária do número de identificação civil ou, no caso de cidadão estrangeiro, não titular de número de identificação civil português, o número de passaporte, a um único número de telemóvel e ou a um endereço eletrónico, escolhendo o cidadão uma palavra-passe permanente.

2 - O registo pode ser solicitado, através dos meios previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 2.º da [Lei n.º 37/2014](#), de 26 de junho, sendo que:

a) O registo presencial pode ser solicitado por titulares de Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou, no caso de cidadãos estrangeiros, não abrangidos pelo [Decreto-Lei n.º 154/2003](#), de 15 de julho, de passaporte;

b) O registo eletrónico só pode ser solicitado por titulares de Cartão de Cidadão.

Artigo 3.º

Solicitação presencial da CMD

1 - O registo pode ser solicitado presencialmente:

a) Aquando da entrega do Cartão de Cidadão;

b) A todo o tempo, junto dos serviços consulares portugueses, numa Loja de Cidadão, conservatória do registo civil ou junto de outros serviços da administração pública que celebrem protocolo com a Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA).

2 - O registo presencial requer a confirmação da identidade do cidadão por conferência com o seu documento de identificação civil ou do seu passaporte.

3 - No ato de registo presencial é gerada automaticamente, e de forma aleatória, uma palavra-chave temporária, com seis dígitos numéricos.

4 - A palavra-passe referida no número anterior deve ser alterada pelo titular na primeira autenticação com CMD, de forma a criar uma palavra-chave permanente, com quatro a oito dígitos numéricos, de autenticação para futuras interações com os portais e sítios na Internet e para a utilização da assinatura.

5 - No momento do registo, o cidadão pode também solicitar a ativação da sua assinatura eletrónica qualificada.

Artigo 4.º

Solicitação eletrónica da CMD com Cartão de Cidadão

1 - O registo pode ser solicitado através da autenticação com o Cartão de Cidadão no sítio na Internet [autenticacao.gov.pt](#), que permite a definição da palavra-passe permanente.

2 - No caso referido no número anterior, o cidadão pode também solicitar a ativação do certificado da sua assinatura eletrónica qualificada.

Artigo 5.º

Solicitação eletrónica da CMD através de envio de carta para a morada

1 - O registo pode ser igualmente solicitado eletronicamente através da autenticação no sítio na Internet do portal das finanças ou de outros sítios, aplicações ou terminais eletrónicos que celebrem protocolo com a AMA, solicitando o envio de carta, com a palavra-passe temporária gerada automaticamente e de forma aleatória, para a morada do titular do Cartão de Cidadão.

2 - Para conclusão do processo de registo por meio eletrónico referido no número anterior, o titular de Cartão de Cidadão deve introduzir a palavra-passe temporária, recebida nos termos do número anterior, no módulo da autenticação.gov.pt.

3 - A palavra passe deve ser alterada pelo titular na primeira autenticação com CMD, de forma a criar uma palavra-chave permanente para autenticação em futuras interações com os portais e sítios na Internet da Administração Pública.

4 - O cidadão que solicite a CMD por esta via pode ativar o certificado de assinatura eletrónica qualificada presencialmente, ou através de autenticação com Cartão de Cidadão, nos termos da alínea b) do n.º 6 do artigo 2.º da [Lei n.º 37/2014](#), de 26 de junho.

Artigo 6.º

Utilização

1 - O utilizador da CMD pode autenticar-se, de forma segura, em sistemas, sítios e portais na Internet, através da sua palavra-chave permanente de autenticação.

2 - Para concluir o processo de autenticação referido no número anterior deve ser introduzido o código numérico que lhe seja enviado através de:

- a) Short message service (SMS);
- b) Mensagem de correio eletrónico;
- c) Aplicação móvel disponibilizada para o efeito (app) instalada no telemóvel;
- d) Outros meios eletrónicos que permitam o envio de mensagens privadas.

3 - Cada autenticação implica a emissão de um código numérico específico de validade temporal limitada, com seis dígitos numéricos.

4 - É da responsabilidade do utilizador garantir a utilização adequada da CMD e tomar as medidas de segurança para o efeito.

5 - O utilizador da CMD que tenha requerido a ativação da assinatura eletrónica qualificada pode assinar documentos, de forma segura, recebendo um código numérico por cada assinatura.

Artigo 7.º

Alteração da palavra-chave permanente da CMD

1 - O cidadão pode, a todo o tempo, alterar por meio eletrónico, a sua palavra-passe permanente no sítio na Internet autenticao.gov.pt.

2 - Por questões de segurança pode ser solicitada ao cidadão a alteração da sua palavra-chave.

3 - O cidadão pode também proceder à alteração do seu número de telefone e ou endereço eletrónico no sítio mencionado no n.º 1.

Artigo 8.º

Bloqueio automático, suspensão, cancelamento e revogação da CMD

1 - Por motivos de segurança a palavra-passe permanente pode ser bloqueada após a subsequente introdução de códigos alfanuméricos errados.

- 2 - O desbloqueio da CMD é efetuado nos termos previstos para o registo presencial ou eletrónico.
- 3 - Quando se verifique a utilização abusiva da CMD pode haver lugar à sua suspensão temporária por períodos de 24 horas.
- 4 - A CMD é cancelada quando exista conhecimento que o documento de registo tenha sido cancelado por motivos associados à fraude de identidade.
- 5 - A CMD e o certificado eletrónico de assinatura da CMD são cancelados:
- a) Nos casos de morte do titular ou da sua incapacidade superveniente, através de informação enviada pelo Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.;
- b) No caso do passaporte perder a validade.
- 6 - Pode ser solicitada, a todo o tempo, por meio eletrónico, a revogação da CMD ou da assinatura qualificada, implicando o respetivo cancelamento.

Artigo 9.º

Validade e suspensão temporária

- 1 - A validade da CMD coincide:
- a) Com a validade do documento de identificação civil português;
- b) Com a validade do passaporte, no caso de cidadão estrangeiro, quando não titular de número de identificação civil português.
- 2 - A aplicação dos prazos referidos no número anterior não pode conduzir à atribuição de uma CMD com validade superior a 10 anos.
- 3 - Findo o prazo de validade previsto na alínea a) do n.º 1 a CMD é suspensa até à renovação do mesmo documento.

Artigo 10.º

Comunicação de dados

- 1 - Para o processo de registo de atribuição da CMD são comunicados à AMA e validados os seguintes dados:
- a) Nome próprio e apelidos;
- b) Número de identificação civil e número de documento do Cartão de Cidadão ou número de passaporte;
- c) Data de nascimento;
- d) Verificação da sua capacidade jurídica;
- e) Validade do documento de identificação civil ou passaporte;
- f) Existência de medidas cautelares sobre o passaporte.
- 2 - No caso de registo por meio eletrónico através de envio de carta para a morada do titular de Cartão de Cidadão, mediante protocolo a celebrar entre a AMA, a Autoridade Tributária e o Instituto dos Registos e Notariado, I. P., é igualmente comunicada e validada a respetiva morada, por parte deste último, sendo eliminada dos sistemas informáticos da CMD quando concluído o processo de registo.
- 3 - Para efeitos do cancelamento previsto no n.º 4 do artigo 8.º é ainda comunicado à AMA o cancelamento do documento de registo por motivos associados à fraude de identidade.
- 4 - Para efeitos da suspensão e reativação da CMD previstas no n.º 2 do artigo 9.º são comunicados à AMA além dos dados previstos no n.º 1, o cancelamento ou revogação do cartão de cidadão.

5 - Na utilização da CMD podem ainda ser comunicados e validados, nomeadamente os seguintes dados:

- a) Número de identificação fiscal;
- b) Número de segurança social;
- c) Número de utente do Serviço Nacional de Saúde;
- d) Nacionalidade.

6 - Os dados são comunicados e validados entre a AMA, e os sistemas informáticos respetivos, através da Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública (iAP), mediante protocolo entre as entidades envolvidas, nomeadamente, o Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., o Instituto de Informática, I. P., da Segurança Social, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, a Administração Tributária, a Direção-Geral da Saúde e os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

7 - A comunicação e validação dos dados são expressa e previamente autorizadas pelo respetivo titular, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º da [Lei n.º 7/2007](#), de 5 de fevereiro, alterada pela [Lei n.º 32/2017](#), de 1 de junho.

8 - Os dados fornecidos pelo cidadão em conjunto com os dados obtidos nos termos dos números anteriores são apresentados ao cidadão para confirmação.

9 - São comunicados à AMA, mediante protocolo a celebrar com o Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., a informação do cancelamento, sempre que ocorra a morte do titular da CMD ou a sua incapacidade superveniente e as situações de fraude de identidade.

10 - Os protocolos previstos no presente artigo relativos à comunicação dos dados são notificados à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Artigo 11.º

Modelo de sustentabilidade

1 - A utilização da CMD para fins de autenticação em sistemas e sítios da Administração Pública, bem como para assinatura eletrónica, não tem encargos para o cidadão.

2 - As entidades públicas devem privilegiar a utilização do Cartão de Cidadão e da CMD como modo de autenticação dos cidadãos nos respetivos sistemas e sítios da Internet, celebrando para o efeito protocolo com a AMA, isento de custos.

3 - As entidades privadas que pretendam utilizar a CMD como modo de autenticação dos cidadãos nos respetivos sistemas e sítios da Internet, celebram para o efeito protocolo com a AMA, sendo aplicáveis as taxas que forem estabelecidas para a utilização da CMD, às quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

4 - Para efeitos do número anterior, as taxas devidas constam do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, sendo igualmente disponibilizadas em www.autenticacao.gov.pt.

Artigo 12.º

Segurança de dados

1 - No desenho e operação dos sistemas de informação nos quais se baseia a CMD a AMA, enquanto entidade responsável pela gestão e segurança da infraestrutura tecnológica que suporta a CMD, nos termos e para os efeitos do n.º 8 do artigo 2.º da [Lei n.º 37/2014](#), de 26 de junho, garante o cumprimento do disposto no n.º 9 do artigo 2.º daquele diploma, em especial, a adequada separação entre as diversas bases de dados utilizadas por aqueles sistemas de informação, sendo a informação das interações concretas realizadas entre os cidadãos e os serviços ou organismos da Administração Pública apenas guardada nos sistemas de informação desses serviços ou organismos.

- 2 - O registo das autenticações através da CMD é eliminado no prazo de um ano após a respetiva ocorrência.
- 3 - O registo das assinaturas efetuadas através da CMD é eliminado no prazo de um ano após a revogação ou cancelamento da respetiva CMD.
- 4 - Os cidadãos utilizadores da CMD podem monitorizar o seu histórico de autenticações e assinaturas.
- 5 - Os dados relativos ao registo de atribuição da CMD são apagados no prazo de um ano após o cancelamento.
- 6 - A Entidade Certificadora responsável pela emissão de certificados de assinatura da Chave Móvel Digital partilha a infraestrutura e os requisitos de segurança do Cartão de Cidadão, obedecendo à sua hierarquia de chaves públicas.

Artigo 13.º

Revogação

É revogada a [Portaria n.º 189/2014](#), de 23 de setembro.

Artigo 14.º

Disposições transitórias

- 1 - As CMD existentes à data da entrada em vigor da presente portaria, mantêm-se válidas até 31 de dezembro de 2027, enquanto não forem substituídas, sem prejuízo de situações de cancelamento ou revogação.
- 2 - O modelo de sustentabilidade definido na presente portaria é revisto no prazo de 12 meses.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

- 1 - A presente portaria entra em vigor no dia 2 de abril de 2018.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, entram em vigor no dia 1 de outubro de 2018:
 - a) O desbloqueio presencial da CMD, previsto no n.º 2 do artigo 8.º nos balcões de atendimento do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.;
 - b) O n.º 5 do artigo 3.º, relativamente a cidadãos estrangeiros, não abrangidos pelo [Decreto-Lei n.º 154/2003](#), de 15 de julho; e
 - c) O n.º 4 do artigo 12.º da presente portaria.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, Augusto Ernesto Santos Silva, em 8 de março de 2018. - A Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa, Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves, em 13 de março de 2018. - O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes, em 13 de março de 2018. - O Secretário de Estado da Proteção Civil, José Artur Tavares Neves, em 13 de março de 2018. - A Secretária de Estado da Justiça, Anabela Damásio Caetano Pedroso, em 9 de março de 2018. - A Secretária de Estado da Segurança Social, Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim, em 14 de março de 2018. - O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, Fernando Manuel Ferreira Araújo, em 13 de março de 2018.

ANEXO
(a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º)

Escalão	Descrição	Valor (excluindo IVA)
Escalão A	Volume de autenticações via SMS superior ou igual a 50 000 por ano.	Valor por autenticação (via SMS) de 0,05 EUR, com valor mínimo anual de 4000 EUR.
Escalão B	Volume de autenticações via SMS superior ou igual a 10 000 e inferior a 50 000 por ano.	Valor fixo anual de 4000 EUR.
Escalão C	Volume de autenticações via SMS superior ou igual a 5000 e inferior a 10 000 por ano.	Valor fixo anual de 2000 EUR.
Escalão D	Volume de autenticações via SMS inferior a 5000 por ano.	Valor fixo anual de 1000 EUR.